

Termo de Referência 108/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
108/2024	380247-ESP-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ADM.PENIT3	MARIA APARECIDA GOBATO LOPES CASTRO	11/10/2024 13:32 (v 27.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		006.00224276 /2024-06

1. Definição do objeto

1.1 Contratação de serviços contratação de prestação de serviços técnico-profissionais especializados de Psicologia, Serviço Social e Medicina com especialização em Psiquiatria, de interesse desta Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, referente a contratação de serviços para a realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames e Avaliações com fins de progressão de regime e/ou cessação de periculosidade na área da Execução Penal desenvolvidas no âmbito das Coordenadorias da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE TOTAL (Un)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	876	Perícia, laudo e avaliação	Un	Assistente Social	12.750	192,08	2.449.020,00
2	876	Perícia, laudo e avaliação	Un	Psicologia	9.500	285,1	2.708.450,00
3	876	Perícia, laudo e avaliação	Un	Medicina-Psiquiatria	500	316,5	158.250,00
TOTAL					22.750		5.315.720,00

1.1.2 Estima-se para cada exercício contemplado neste Edital a previsão de 11.375 (onze mil trezentos e setenta e cinco) atendimentos pelos profissionais credenciados, podendo sofrer alterações de acordo com as demandas judiciais.

1.1.3 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.4 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 80 (oitenta) dias, contados do(a) convocação enviada no e-mail cadastrado por ocasião da habilitação do credenciado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no item 5.1.10 deste documento, desde que mediante pedido expresso e justificado do contratado e devidamente autorizado pela Comissão Gestora, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.2.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.2.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subseqüentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.3. Haverá reajuste dos honorários conforme forem reajustados os valores das tabelas de referência vigentes dos conselhos de classe dos profissionais envolvidos.

1.4. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

Subcontratação

1.5 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1 *A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, tendo em vista o Decreto nº 67.689/2023, em especial o artigo único da Disposição Transitória, que previu ser facultativa a sua elaboração. Portanto, não houve a elaboração do referido plano, motivo pelo qual este quesito não é atendido na presente contratação.

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1 Apesar da exigência legal constante do artigo 4º, do Decreto 68.185/2023, e considerando o disposto no artigo 1º, § 1º, e artigo 2º, inciso I, ambos da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, combinado com o Decreto nº 67.608, de 27 de março de 2023, tem-se que a exigência deste Termo de Referência estar alinhado a Plano Diretor de Logística Sustentável não se aplica ao caso em tela, posto que este não foi localizado junto à alta administração desta Pasta.

Garantia da contratação

4.2 Não será exigida prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

Vistoria

4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Divulgada a lista de credenciados, o profissional credenciado poderá ser convocado, conforme critério objetivo indicado neste termo de referência, para a prestação de serviços de realização de Perícias, elaboração de laudos, relatórios, pareceres, exames e avaliações.

5.1.1.1 A participação do credenciado não requer ou pressupõe dedicação exclusiva, não confere investidura em cargo ou emprego público e não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.1.2 A prestação do serviço poderá ser executada na modalidade remota, utilizando-se de local e/ou consultório particular do credenciado, ou, presencialmente, no endereço do estabelecimento onde esteja recolhida a pessoa atendida, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, podendo ser estendido tal horário a critério da direção do estabelecimento.

5.1.2.1 Os endereços, inclusive eletrônicos, dos estabelecimentos a que se refere este item estarão disponíveis no site da Secretaria da Administração Penitenciária no link: <http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais/pen.html>

5.1.3 Durante toda a execução do serviço, o credenciado se compromete a observar, e se submete aos regulamentos e resoluções da Secretaria da Administração Penitenciária, em especial ao Regimento Interno Padrão, instituído pela Resolução SAP 144, de 29-6-2010 e alterações posteriores.

5.1.4 A Comissão Gestora convocará os credenciados para prestação dos serviços objeto deste credenciamento, em sistema de rodízio, obedecida a ordem de classificação do profissional conforme a ordem cronológica de inscrição.

5.1.4.1 A convocação do credenciado dar-se-á exclusivamente pelo correio eletrônico informado no ato da inscrição, por meio do qual deverão também ser realizadas todas comunicações do credenciado com os estabelecimentos onde sejam prestados os serviços, e as comissões;

5.1.4.2 Constará da convocação a relação de pessoas a serem atendidas e o respectivo estabelecimento, sendo absolutamente vedado o atendimento de pessoa diversa daquela que constar da convocação;

5.1.4.3 A comissão gestora fornecerá ainda, no ato da convocação, papel timbrado o qual deverá ser utilizado obrigatoriamente pelo credenciado quando da apresentação do produto final;

5.1.4.4 A convocação para prestação do serviço, dar-se-á mediante conveniência e oportunidade da administração pública, bem como a existência de recursos orçamentários para tal finalidade.

5.1.5 Recebida a convocação e emitida a nota de empenho, deverá o credenciado estabelecer contato com os fiscais (Diretor-Geral) do estabelecimento, ou pessoa por ele indicada, onde se encontre a pessoa a ser atendida para realizar o agendamento da prestação do serviço.

5.1.5.1 Após o contato do profissional, o fiscal do estabelecimento terá até 48 (quarenta e oito) horas para realizar o agendamento do atendimento, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

5.1.6 O fiscal do estabelecimento deverá providenciar, previamente ao atendimento, cópia da documentação processual necessária para prestação de serviços do credenciado, sendo, requisição judicial, sentença e boletim informativo;

5.1.6.1 O profissional credenciado, caso entenda necessário, poderá ainda requisitar vistas à íntegra do prontuário da pessoa atendida, o que deverá ser realizado única e exclusivamente "in loco", não sendo admitida a retirada ou remessa do prontuário por qualquer forma.

5.1.7 O serviço deverá ser realizado mediante atendimento individual e sigiloso entre profissional e pessoa atendida, com obediência e observância absoluta a todas orientações éticas e técnicas, bem como demais normas e legislações vigentes, inclusive no âmbito dos respectivos conselhos de classe.

5.1.7.1 Caberá ao fiscal do estabelecimento onde ocorrer a prestação do serviço a responsabilidade de garantir o sigilo do atendimento, inclusive fornecendo local adequado.

5.1.8 O credenciado que fizer opção por realizar o serviço de maneira remota, responsabiliza-se pelas condições mínimas de seu equipamento, que devem ser adequadas aos quesitos som e vídeo para a realização do atendimento;

5.1.8.1 Não será admitida, em qualquer hipótese, a realização do atendimento quando identificada a ausência ou insuficiência do equipamento de som ou vídeo, de modo que não permita a visualização e comunicação entre o profissional e pessoa atendida.

5.1.9 Da execução do serviço, o credenciado deverá apresentar documento em forma de laudo, relatório ou parecer, com fins de progressão de regime e/ou cessação de periculosidade na execução penal que, será denominado produto final.

5.1.10 O credenciado deverá entregar o produto final ao estabelecimento no qual haja prestado o serviço no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de convocação para o serviço;

5.1.10.1 Eventual prorrogação do prazo para a entrega do produto final, desde que justificado motivo de força maior, somente poderá ser concedido mediante manifestação da Comissão Gestora;

5.1.10.2 Entregue o produto final e verificada sua adequação, o fiscal do estabelecimento emitirá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o atestado provisório de execução do serviço, ficando a cargo do profissional executor do serviço provocar o fiscal para emissão do atestado no prazo descrito.

5.1.11 Finalizada toda a prestação de serviço para o qual tenha sido convocado, o credenciado encaminhará à Comissão Gestora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os atestados provisórios juntamente com a respectiva nota fiscal;

5.1.11.1 Será admitida apenas uma nota fiscal a cada convocação, devendo esta contemplar a totalidade dos serviços para o qual haja sido convocado o credenciado.

5.1.12 Recebidos a nota fiscal e os atestados provisórios da prestação do serviço para o qual tenha sido convocado o credenciado, a Comissão Gestora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, emitirá o atestado de recebimento definitivo, encaminhando-o à liquidação.

5.1.13 Correrão por conta do Credenciado todas as despesas e custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, bem como quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do contrato.

5.1.14 É vedado ao credenciado quando da execução do serviço, cobrar ou receber qualquer importância, valor ou vantagem de qualquer natureza da pessoa atendida, ou de qualquer pessoa interessada no resultado do produto final de que resulta o objeto da prestação do serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 A prestação dos serviços será realizada em todos os estabelecimentos penais e hospitais de custódia e tratamento psiquiátricos da Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, a critério da Comissão Gestora e poderão ocorrer na modalidade presencial ou remota, conforme opção do credenciado.

5.2.1 O Credenciado se compromete a prestar o serviço em todas os estabelecimentos, conforme disposto no link <http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais/pen-.html>, de acordo com a convocação expedida, não sendo admitida a opção por determinado estabelecimento para prestação do serviço.

Materiais a serem disponibilizados

5.3 Não se aplica à contratação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no Edital e no presente instrumento, subordinando-se às normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após firmada a contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).

6.10 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.11 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).

6.12 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.17 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º)

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Entende-se por produto final o documento apresentado em forma de laudo, relatório ou parecer com fins de progressão de regime e/ou cessação de periculosidade na execução penal que, deverá apresentar a seguinte estrutura mínima:

- I. Identificação do profissional, da pessoa atendida e, do tipo de documento produzido;
- II. Número do Processo de Execução Penal;
- III. Numeração das páginas
- IV. Local e data
- V Indicação do respectivo Conselho de Classe e número da inscrição;
- VI Assinatura

7.2 A assinatura a que se refere o inciso VI do item anterior será admitida por meio digital, mediante assinatura eletrônica reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-BRASIL, inclusive por meio do sistema GOV.BR.

7.3 Quando da expedição do produto final, o credenciado deverá utilizar papel timbrado fornecido pela Comissão Gestora no ato da convocação, sob pena de recusa dos fiscais no seu recebimento.

7.4 O produto final deverá ser proveniente de atendimento individual e sigiloso entre profissional e pessoa atendida.

7.5 O credenciado deverá, a qualquer tempo, caso solicitado pelas autoridades, complementar o produto final por ele elaborado, inclusive respondendo a quesitos ou prestando informações às autoridades requisitantes

7.5.1 O não atendimento da requisição de complementação implicará em pendência do credenciado e o impede da participação em novas convocações, estando sujeito inclusive à sustação de eventuais saldos a receber

7.6 É vedado aos fiscais qualquer análise ou ponderação sobre conteúdo do laudo, relatório ou parecer, tendo o credenciado autonomia profissional para exprimir no produto final suas percepções técnicas de acordo com o caso concreto.

7.7 O credenciado receberá, por cada produto final apresentado, valor constante do item 1.1. do Termo de Referência, podendo ser reajustado em Portaria da unidade credenciadora (Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania), subsidiada por tabelas de referência vigentes dos conselhos de classe dos profissionais envolvidos.

7.7.1. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.7.2. O valor efetivamente pago ao Contratado dependerá dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

7.8. O pagamento dos honorários será realizado diretamente na conta corrente do credenciado no Banco do Brasil, indicada no requerimento de participação do credenciamento - ANEXO I do Edital - Pedido de Credenciamento, não sendo admitida qualquer forma diversa de liquidação.

Do recebimento

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.10 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.11 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.12 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.13 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.14 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.14.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.14.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.14.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebido o Atestado Definitivo e a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.21.1 a data da emissão;

7.21.2 os dados do órgão contratante;

7.21.3 descrição dos serviços prestados

7.21.4 o valor a ser pago; e

7.21.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação do Atestado Definitivo e/ou na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.25 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.29 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do **Atestado Definitivo**, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.30 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.31 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.31.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.32 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33 Correrá às expensas do Contratado a retenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - de acordo com a alíquota estabelecida pela municipalidade, incidente sobre o valor do serviço prestado (ISS variável) ou valor anual estabelecido pela municipalidade (ISS fixo). O Contratado deverá encaminhar a guia de recolhimento e seu comprovante de pagamento junto da Nota Fiscal.

7.34 Correrá às expensas do Contratado a retenção previdenciária referente ao serviço prestado

7.34.1 O Contratado Pessoa Física deverá apresentar a GPS - Guia da Previdência Social e seu comprovante de pagamento, considerando as alíquotas de 11% sobre o salário mínimo nacional vigente ou 20% sobre o valor dos serviços prestados, respeitando o teto do INSS vigente e o mês de competência do serviço prestado.

7.34.2 O Contratado Pessoa Jurídica deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal de serviços entre o 1º (primeiro) e 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, para que seja realizada a retenção previdenciária em tempo hábil pela Administração. O apresentação da Nota Fiscal de serviços fora do prazo acima estipulado acarretará na cobrança de juros e multa, que serão descontados do valor líquido a ser pago ao Contratado.

7.35 Será efetuada a retenção do Imposto de Renda diretamente pela fonte pagadora, no percentual de 4,8 % (quatro vírgula oito por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, conforme IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

7.36 A Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38 Não se aplica à contratação.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, cujo edital estabelecerá condições padronizadas para tal, com fundamento na hipótese do art.78, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será *empreitada por preço unitário*.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4 A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os

respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7 A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação

8.10.1 Deverá ser submetida a seguinte documentação para habilitação de Pessoa Física:

I. Pedido de Credenciamento;

II. Documento Nacional de Identificação (Cédula de identidade/ RG);

III. Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

IV. Comprovante de Residência dos últimos 90 (noventa) dias;

V. Documento de regularidade cadastral no respectivo Conselho de Classe com a devida comprovação de situação ativa expedida nos últimos 60 (sessenta) dias;

VI. Certidão de Antecedentes Criminais e de distribuidores Criminais das Justiças Federal e Estadual dos locais em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;

VII. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliário (CCM) relativo ao domicílio profissional;

VIII. Comprovante de Inscrição de contribuinte como profissional autônomo, ou Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ou, em caso de servidor público, apresentação de declaração de inscrição no Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, ou holerite.

IX. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

X. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

XII. Declaração da Inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública ;

- XIII. Documento comprobatório de experiência conforme itens 3.1.1., II e 3.2. do Edital, ou requerimento de submissão a estudo de caso conforme item 3.3. do Edital.
- XIV. Declaração de não parentesco;
- XV. Declaração sobre vínculo empregatício e compatibilidade de jornada de trabalho;
- XVI. Declaração de que não está sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial (RETP);
- XVII. Declaração de Responsabilidade no Tratamento de Dados Pessoais;
- XVIII. Certidão de alíquota do ISSQN aplicável ou de isenção expedida pela municipalidade.
- XIX. Declaração de cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 8.10.2 Deverá ser submetida a seguinte documentação para habilitação de Pessoa Jurídica:
- I. pedido de Credenciamento;
 - II. certidão de regularidade de inscrição e débitos da empresa perante o respectivo Conselho de Classe;
 - III. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
 - IV. ato constitutivo, estatuto social ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.
 - V. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias
 - VI. Documento Nacional de Identificação (Cédula de identidade/ RG), e Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos sócios;
 - VII. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - VIII. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliário - CCM, relativo ao domicílio ou sede do candidato, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - IX. certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, expedida pela secretaria municipal do domicílio ou sede do candidato e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com com Efeito de Negativa, ou, certidão municipal comprobatória de isenção;

X. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XI. Certidão de Regularidade junto ao FGTS – CRF;

XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XIII. Declaração da Inexistência de Impedimento Legal para Contratar com a Administração Pública;

XIV. prova de regularidade perante a fazenda municipal da sede;

XV. alvará de localização e/ou Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do alvará;

XVI. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

XVII. Declaração de cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

8.10.3 Além dos documentos descritos no item 8.10.2, a pessoa jurídica deverá apresentar relação corrente dos profissionais indicados ao credenciamento com número de registro no respectivo Conselho de Classe, além da comprovação do vínculo empregatício mediante declaração de Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ou carteira de trabalho (CTPS), acompanhada ainda de:

I. Documento Nacional de Identificação (Cédula de identidade/RG);

II. Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

III. documento de regularidade cadastral no respectivo Conselho de Classe com a devida comprovação de situação ativa expedida nos últimos 60 (sessenta) dias;

IV. Certidão de Antecedentes Criminais e de distribuidores Criminais das Justiças Federal e Estadual dos locais em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;

V. Documento comprobatório de experiência conforme itens 3.1.1., II e 3.2. do Edital, ou requerimento de submissão a estudo de caso conforme item 3.3. do Edital.

VI. Declaração de não parentesco;

VII. Declaração sobre vínculo empregatício e compatibilidade de jornada de trabalho;

VIII. Declaração de que não está sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial (RETP);

IX. Declaração de Responsabilidade no Tratamento de Dados Pessoais.

8.10.4 Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

8.10.5 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

8.10.6 Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida..

8.10.6.1 É de responsabilidade do interessado, conferir a exatidão dos seus dados no momento da inscrição, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

8.10.7 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário /Fiscal e outros.

8.10.7.1 Estão dispensados de autenticação documentos e certidões originais, bem como os documentos extraídos de sistemas oficiais que possuam chaves de consulta de autenticidade;

8.10.7.2 A inscrição e entrega da documentação deverá seguir o disposto, não sendo aceitos documentos entregues de forma diversa, ou protocolos de solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.315.720,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 *O valor estimado total das contratações é de de R\$ 5.315.720,00 (cinco milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e vinte reais), conforme custos expostos na tabela do item 1.1. deste Termo de Referência. O valor estimado foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.do, conforme critérios definidos para a contratação.*

9.2 *Estima-se que para cada exercício contemplado neste Edital o valor orçamentário dar-se-á na média de 2.657.860,00, mediante projeções anuais inseridas nas Propostas Orçamentaria Setorial – POS, podendo sofrer alterações de acordo com as demandas judiciais, bem como reajustes nos valores dos honorários pagos por laudo.*

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2 Para o período de 24 (vinte e quatro) meses, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/380247;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 14.421.3815.6166.0000 - **Promoção da Reintegração Social PPL e Família;**

IV) Elemento de Despesa: 339036 e 339039;

V) Plano Interno: 000.000.0100;

10.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Obrigações do Contratante

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital, Termo de Referência e demais Anexos ao Edital;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas em Edital e Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas do Contratado;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos em Edital e Termo de Referência;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, Edital e Anexo de Resolução de Sanções da Pasta;

11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto pelo contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **1 (um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

11.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

12. Obrigações do Contratado

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, aquelas constantes do Edital, Termo de Referência e documentação que os integram, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

12.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por

tudo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e /ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

12.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

12.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a

utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a inscrição/habilitação e a contratação direta;

12.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

12.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

12.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

12.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

12.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

12.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução do objeto, de:

12.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA APARECIDA GOBATO LOPES CASTRO

Diretor Técnico III



Assinou eletronicamente em 11/10/2024 às 13:32:19.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP27_2024 - revisado.pdf (122.21 KB)

Anexo I - ETP27_2024 - revisado.pdf

Estudo Técnico Preliminar 27/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00224276/2024-06

2. Descrição da necessidade

2.1 Em linhas gerais, a elaboração de novo edital para credenciamento de técnico profissionais (pessoa física e jurídica), nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Medicina com especialização em Psiquiatria, devido a alta demanda de solicitações de exames criminológicos por parte do Poder Judiciário, com vistas à progressão de regime. Associado a isso, cabe trazer à colação a promulgação da Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024, que determina, em todos os casos, que o apenado somente terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, e pelos resultados do exame criminológico, respeitadas as normas que vedam a progressão, na forma do artigo 112, § 1º do referido diploma legal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Grupo de Ações de Reintegração Social, da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania	Maria Aparecida Gobato Lopes Castro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1.1 - Poderão se inscrever:

4.1.1.1 Pessoas físicas.

Interessadas que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante apresentação da documentação e possuam:

I - formação de nível superior em Serviço Social, Psicologia ou Medicina com especialização em Psiquiatria;

II - comprovada experiência em Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames, Avaliações, por meio de:

a) 1 (um) ano na realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames, Avaliações com fins de progressão de regime e/ou cessação de periculosidade na área da Execução Penal;

b) aprovação no curso de “qualificação em produção de documentos técnicos para benefícios judiciais na execução penal”, certificado pela Escola de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo;

c) pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) referente a realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames ou Avaliações, em áreas relacionadas a execução penal, criminologia, ciências sociais ou afins.

III - registro ativo do profissional no respectivo conselho de classe.

4.1.2 Pessoas jurídicas.

Interessadas, operando nos termos da legislação vigente, constituídas sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Sociedade Limitada (LTDA), cuja finalidade e ramo de atividades sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, inclusive com registro ativo em conselho de classe e atendam a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante apresentação da documentação e possuam em seu quadro profissionais com:

I - formação de nível superior em Serviço Social, Psicologia ou Medicina com especialização em Psiquiatria;

II - comprovada experiência de cada um dos profissionais do quadro indicados ao credenciamento em Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames, Avaliações, por meio de:

a) 1 (um) ano na realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames, Avaliações com fins de progressão de regime e/ou cessação de periculosidade na área da Execução Penal,

b) aprovação no curso de “qualificação em produção de documentos técnicos para benefícios judiciais na execução penal”, certificado pela Escola de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo;

c) pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) referente a realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames ou Avaliações, em áreas relacionadas a execução penal, criminologia, ciências sociais ou afins.

III - registro ativo no respectivo conselho de classe.

4.2 A realização do curso de “qualificação em produção de documentos técnicos para benefícios judiciais na execução penal”, certificado pela Escola de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo; será realizado pelo Grupo de Ações de Reintegração Social da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e, estará condicionada à formação de turma, que será publicado em Diário Oficial mediante comunicado próprio.

4.3 Os candidatos que preencham todos os demais requisitos e não possuam a experiência a que se refere o inciso II do item 4.1.1, e o inciso II do item 4.1.2, poderão, mediante requerimento, submeter-se a aplicação de estudo de caso, que será aplicado pelo Centro de Referências Técnicas - CRT da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania - CRSC, o qual atestará pela habilitação, ou não do candidato.

4.4 Os candidatos deverão comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) do município onde tenham endereço profissional, certificando-se da emissão da nota fiscal conforme a opção de cadastro, pessoa física ou jurídica.

4.5 A não emissão de Nota Fiscal, por parte do município implicará impedimento para o credenciamento, sujeitando o profissional, em caso de descumprimento, às sanções previstas pelo inadimplemento contratual.

4.6 Poderão participar deste credenciamento as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (Eireli), que tenham sido transformadas em Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) por força da Lei nº 14.195, de 26/08/2021.

4.7 A Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e a Sociedade Limitada (LTDA) que tiverem empregados deverão declarar que possuem capital social mínimo compatível com o número de empregados, nos termos da Lei nº 13.429/2017.

4.8 O profissional, servidor público, que vier a ser credenciado, somente poderá comprometer-se com atividades e responsabilidades em horários diversos de sua jornada de trabalho.

4.8.1 Em caso de servidor público que possua mais de um vínculo empregatício, deverá apresentar a Declaração de que não está sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial (RETP) para cada um deles.

5. Levantamento de Mercado

Análise de alternativas possíveis

Para atender as necessidades colocadas no item 2 deste documento (descrição da necessidade), existem, dentro da realidade concreta e possível da Administração Pública Estadual, outras duas opções além do credenciamento: 1. Terceirizar a prestação do serviço mediante contratação de empresa especializada e que forneça os profissionais necessários; 2. Contratação direta, pelo Estado, mediante vínculo funcional – isto é: realização de concurso público para suprimento de vagas.

Conquanto existam opções, não significa que atendam as necessidades colocadas.

A primeira opção aventada não atende porque o rol de especialidades é de três: psicologia, psiquiatria e assistência social. A terceirização atualmente disponível, dentre os objetos que podem ser contratados pela Administração Pública paulista, não contempla a possibilidade de abarcar a assistência social como uma delas. Por essa esteira, lembre-se que a necessidade ora colocada contempla prover a Administração Pública com o rol completo de profissionais de todas as especialidades necessárias à emissão de laudos, pareceres etc. necessários como parte dos requisitos para progressão de regime, cessação de periculosidade etc., sendo que a ausência de uma das especialidades não pode ser tolerada por falhar como solução de conjunto que, à toda evidência, é mais vantajosa do ponto de vista da economicidade e da eficiência.

A segunda opção aventada, conquanto existente num rol abstrato, não se encontra num rol concreto de realização pelo próprio órgão que busca o pretendido credenciamento. Em outras palavras, disponibilização de cargos e a realização de concurso público refoge do âmbito de competência e atribuição do órgão licitante para recair sobre instâncias superiores de planejamento e decisão, em momento oportuno e conveniente dos pontos de vista econômico, técnico e político. Em conclusão: em não havendo notícia do atendimento da necessidade por esta via, não há como pensá-la em termos comparativos reais.

Resta, pelas razões expostas, o credenciamento, tal como colocado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, como o único meio capaz de atender as necessidades colocadas.

Por fim, com a finalidade de embasar tecnicamente a atualização dos honorários devidos aos profissionais credenciados, foram realizadas consultas às tabelas dos Conselhos de Classe dos profissionais envolvidos, seguindo critérios objetivamente considerados, tendo em vista que representam parâmetros para a prestação de serviços desses profissionais que trabalham sem vínculo empregatício, estatutário ou afim e cuja correção é periódica.

Psicologia

A base utilizada para a definição dos honorários para os profissionais da área de Psicologia, quando da publicação da Resolução supracitada, se deu por meio da Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos em Reais (R\$) do Conselho Federal de Psicologia - CFP, seção Diagnóstico Psicológico no item Avaliação Psicológica, utilizando-se a tabela vigente até 1º junho de 2021, quando o valor estabelecido era de R\$ 203,83 (duzentos e três reais e oitenta e três centavos), no limite inferior da tabela de referência.

Neste ponto, cumpre destacar que reavaliando os requisitos exigidos para a habilitação dos profissionais no Edital de Credenciamento, tais como exigência de experiência profissional comprovada de 1 (um) ano na realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames, Avaliações e demais Ações de Reintegração Social com fins de progressão de regime e /ou cessação de periculosidade na área da Execução Penal, ou a realização de formação específica em progressão de regime e/ou cessação de periculosidade certificada pela Escola da Administração Penitenciária – EAP, verifica-se que o valor médio de remuneração previsto na tabela em questão representa um critério equânime à vista do exposto, razão pela qual a remuneração do profissional desse grupo no âmbito do credenciamento passará a adotar essa referência, qual seja o Limite Média da referida tabela.

Com a atualização da referida tabela a partir de 1º de junho de 2022, o valor estabelecido atualmente é de R\$ 285,10 (duzentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), sendo, portanto, o valor o qual se sugere seja considerado para a atualização dos honorários dessa categoria.

Serviço Social

Quanto aos honorários ora fixados para os profissionais da área de Serviço Social o critério similar outrora utilizado foi a Tabela de Honorários 2020/2021 do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, considerando o item Graduados, quando o valor fixado era o de R\$ 157,29 (cento e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Neste ponto, cumpre destacar que reavaliando os requisitos exigidos para a habilitação dos profissionais no Edital de Credenciamento, tais como exigência de experiência profissional comprovada de 1 (um) ano na realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames, Avaliações e demais Ações de Reintegração Social com fins de progressão de regime e /ou cessação de periculosidade na área da Execução Penal, ou a realização de formação específica em progressão de regime e/ou cessação de periculosidade certificada pela Escola da Administração Penitenciária – EAP, verifica-se que tratam-se de condições que expressam que esse profissional não se trata de mero Graduado, mas sim de Especialista dentro de uma área delimitada, razão pela qual a remuneração do profissional desse grupo no âmbito do credenciamento passará a adotar essa referência.

Pelo argumento técnico ora exposto e considerando a atualização da referida Tabela Referencial de Honorários de Serviço Social – TRHSS, a partir de setembro de 2022, o valor estabelecido para Especialistas atualmente é de R\$ 192,08 (cento e noventa e dois reais e oito centavos), sendo, portanto, o valor o qual se sugere seja considerado para a atualização dos honorários dessa categoria.

Psiquiatria

Diante de recente decisão do Superior Tribunal de Justiça - STJ em sede de Agravo em Recurso Especial nº 2038481, de 12 de abril de 2022, que firmou o entendimento que embora o Conselho Federal de Medicina tenha competência para exercer o Poder de Polícia da classe médica, não pode criar regras que interfiram na relação jurídicas de terceiros, com a imposição aos médicos, da tabela, interferindo na liberdade contratual, a proposta é de adotar uma referência técnica que guarde relação/similaridade aos serviços realizados pelos profissionais médicos credenciados.

Desse modo, a Portaria nº 05/2022-S-IMESC, de 22/09/2022 que fixa valores de honorários a serem pagos aos profissionais da classe médica, credenciados pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, para a prestação de serviços de realização de perícias forenses e atividades correlatas junto ao IMESC (será a referência técnica sob a qual será definida a atualização dos honorários ora aqui tratados, razão pela qual indica-se o valor de R\$ 316,50 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) para as perícias médicas a serem realizadas no âmbito do credenciamento, sugerindo que seja esse o valor considerado para a atualização dos honorários dessa categoria.

6. Descrição da solução como um todo

6.1.O Grupo de Ações de Reintegração Social (GARS) opera no âmbito da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, o monitoramento, apoio técnico e apoio na execução de atendimento de demandas de atendimento às solicitações judiciais de elaboração, avaliações e envio de documentos às Varas de Execuções Penais, em todas as unidades prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária, sendo também responsável pela análise da efetividade da qualidade e eficiência da criação de **Edital de Credenciamento 01/2021**, cujo objeto é a contratação de profissionais da área de Psicologia, Serviço Social e Medicina com especialização em Psiquiatria, para realização de perícias, entrevistas, elaboração de laudos, relatórios, pareceres, exames e avaliações com fins de progressão de regime e/ou cessação de periculosidade, na área de execução penal, **com vigência até outubro/2024**. Por esta referência, **justifica-se a necessidade de elaboração de novo de edital de credenciamento**, a partir de outubro do ano vigente, utilizando como referência os seguintes parâmetros:

1.
 - 1.1. garantia de critério técnico de formação do quadro contratado com a exigência de comprovação prévia do saber e experiência na área de execuções criminais;
 - 1.2. controle de quantidade de designação de atendimento e prazos pré-definidos de entrega de documentos, minimizando lista de espera;
 - 1.3. permanente abertura de curso de qualificação profissional das áreas de Psicologia e Serviço Social referendado pelo Grupo de Ações de Reintegração Social e certificado pela Escola de Administração Penitenciária;
 - 1.4. constante apoio das áreas de referências técnicas da Coordenaria de Reintegração Social e Cidadania na orientação e acompanhamento das ações dentro das unidades prisionais;

1.5. diminuição do número de pendências represadas referendadas antes do Edital 01 /2021, bem como os números atuais em cada área profissional, nas unidades prisionais do Estado de São Paulo.

6.2 Em linhas gerais, a abertura de novo edital para credenciamento de profissionais (pessoa física e jurídica), nas áreas acima supracitadas se justifica pela alta demanda de solicitações de exames criminológicos por parte do Poder Judiciário, com vistas à progressão de regime. Ademais, o quadro fixo de servidores das mesmas áreas vem sofrendo expressivo *déficit* ao longo do tempo, sem previsão de abertura de concurso público de prova e títulos, sendo que o último ocorreu em 2018 (já encerrado). Associado a isso, cabe trazer à colação a promulgação da Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024, que determina, em todos os casos, que o apenado somente terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, e pelos resultados do exame criminológico, respeitadas as normas que vedam a progressão, na forma do artigo 112, § 1º do referido diploma legal (grifei).

6.3 Considerando as justificativas acima e ante o dever legal da Secretaria da Administração Penitenciária cumprir as demandas judiciais, especificamente a elaboração de exames criminológicos para progressão de regime, se mostra necessária a elaboração e publicação de novo edital de credenciamento para contratação profissionais de nível superior das áreas de Psicologia, Serviço Social e Medicina com especialização em Psiquiatria.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para o período de 24 (vinte e quatro) meses estima-se que serão feitos 22.750 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta) atendimentos pelos profissionais credenciados.

7.2 Estima-se para cada exercício contemplado neste Edital a previsão de 11.375 (onze mil trezentos e setenta e cinco) atendimentos pelos profissionais credenciados, podendo sofrer alterações de acordo com as demandas judiciais. Esta estimativa considera as quantidades de atendimentos realizados na primeira e segunda distribuição no exercício de 2024.

7.3. Memória de cálculo para atingimento de quantitativos de contratações

Profissional	Total de Credenciados	Média de atendimentos por convocação por profissional credenciado	Atendimentos esperados por convocação	Atendimento total de 5 convocações
Assistente Social	51	25	1.275	6.375
Psicólogos	38	25	950	4.750
Psiquiatra	01	50	50	250
TOTAIS	90	100	2.275	11.375

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.315.720,00

8.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no item 1.1. do Termo de Referência, cujo valor total estimado é de R\$ 5.315.720,00 para 24 (vinte e quatro) meses.

8.2. estima-se que para cada exercício contemplado neste Edital o valor orçamentário dar-se-á na média de R\$ 2.657.860,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta reais) mediante projeções anuais inseridas nas Propostas Orçamentaria Setorial – POS, podendo sofrer alterações de acordo com as demandas judiciais, bem como reajustes nos valores dos honorários pagos por laudo.

8.3. Memória de cálculo para atingimento de valores de contratações

Considerando que os valores dos **honorários dos profissionais** foram publicados no Diário Oficial de 13-06-2023, conforme **Resolução SAP 67/2023**, na seguinte conformidade:

Assistente Social	R\$192,08
Psicólogos	R\$285,10
Psiquiatra	R\$ 316,50

Isto considerado, teremos:

Gastos por ano

Profissional	Total de Credenciados	Média de atendimentos por convocação	Atendimentos esperados por convocação	Valor total gasto por especialidade por convocação	Totais de 5 convocações (ano)
Assistente Social	51	25	1.275	R\$ 244.902,00	R\$ 1.224.510,00
Psicólogos	38	25	950	R\$ 270.845,00	R\$ 1.354.225,00
Psiquiatra	01	50	50	R\$ 15.825,00	R\$ 79.125,00
TOTAIS	90	100	2.275	R\$ 531.572,00	R\$ 2.657.860,00

à **Total estimado para o período completo de vigência do Edital:**

2.657.860

x2

= R\$ 5.315.720,00 (cinco milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e vinte reais)

Quanto à previsão dos recursos em Lei Orçamentária Anual em vigor para o ano em curso, observamos que houve solicitação de recursos para a despesa na Proposta Orçamentária Setorial (juntada aos autos no doc. SEI! Nº 32360456), através da N.D. 3.3.3.90.36.26 – serviços técnicos especializados. Entretanto, informo que os serviços têm previsão de empenhamento conforme demanda originada do Poder Judiciário.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não ha possibilidade do parcelamento da solução devido as características da solução do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações Correlatadas e/ou Interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este projeto vem sendo renovado, constando no planejamento anual.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Conforme já devidamente exposto na parte preliminar do item 5. deste Estudo Técnico Preliminar, as contratações pretendidas dentro de um modelo de Edital de credenciamento é a única forma capaz de atender as necessidades colocadas.

E isto justamente pelos benefícios embutidos que o diferenciam das demais, já contempladas no indigitado item 5 deste documento. Quais são?

1º. É capaz de atender todas as especialidades necessárias para a completude do exame criminológico: medicina psiquiátrica, assistência social e psicologia, diferentemente da terceirização do serviço que, até o presente momento no Estado de São Paulo, é incapaz de atender este quesito.

2º. É uma via rápida e eficiente de solução à falta de profissionais concursados e lotados nos respectivos locais onde a demanda se faz mais presente, que são as unidades prisionais que comportam as pessoas que necessitam de exames criminológicos para progredir de regime.

3º. A experiência do Edital em período final de vigência tem demonstrado que tem conseguido atender a demanda até aqui colocada, em termos quantitativos, o que envolve um juízo ratificador do melhor proveito possível de recursos humanos, materiais e financeiros.

Os recursos humanos são bem alocados porque não há sobra de profissionais, garantindo-se, mediante boa gestão da execução dos parâmetros editalícios por comissão de credenciamento, a correta adequação da demanda de exames aos profissionais credenciados.

Os recursos materiais também são bem alocados na medida em que não há necessidade de alocação de recursos materiais para a entrega dos resultados (laudos e pareceres), o que se mostra como importante fator de economicidade.

E por fim, conjugados ambos os fatores prévios – humanos e materiais, comprova-se a correta e eficiente alocação de recursos financeiros, conquanto, justamente, se voltarem estes à consecução do ajustamento daqueles dois primeiros ao atendimento das necessidades exigidas.

Por fim e mais objetivamente colocado, o benefício principal a ser alcançado confunde-se com a causa do lançamento do edital de credenciamento de profissionais amparado por este Estudo Técnico Preliminar, que é atender a demanda de solicitação de exames criminológicos por parte do Poder Judiciário, com vistas à progressão de regime de a pessoas para as quais foi imposta pena privativa de liberdade. Neste sentido, o edital ao qual se vincula o presente Estudo Técnico garante, ainda, a plena consecução e eficiência da Lei 14.843, de 11 de abril de 2024, que determinou alterações à Lei de Execuções Penais (7.210 de 11 de julho de 1984) para prever a obrigatoriedade do exame criminológico para absolutamente todos os casos de concessão da progressão de regime aos apenados do sistema penitenciário nacional (sem embargo dos demais requisitos previstos na legislação).

13. Providências a serem Adotadas

Não existem providências a serem adotadas, devido a característica do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica devida as características da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Disserta-se, neste tópico, em termos conclusivos, sobre a adequação das contratações que serão objeto do edital de credenciamento para o fim a que se destina.

As estruturas e equipes de reintegração social dos estabelecimentos penais são responsáveis por diversas ações, dentre elas, as avaliações solicitadas pelo Poder Judiciário e órgãos que compõem o sistema de justiça. No entanto, devido ao constante aumento da população encarcerada no Estado de São Paulo, ficou defasado o atendimento de tais solicitações, no que toca a produção de laudos e pareceres criminológicos.

Essa demanda conduziu à uma solução provisória: a criação de “equipes volantes” com servidores de unidades que possuem equipe técnica se deslocando até a unidade que não

possui equipe, visando elaboração de laudos. Essa solução, porém, tem caráter emergencial ou não permanente, pois gera custos de deslocamento, transporte, diárias, etc., sendo, portanto, e, em certa medida, insuficiente.

Sem embargo, repita-se que, por enquanto, não há previsão ou notícia de suprimento desse quadro de defasagem profissional por outras vias, seja via criação de vagas para lotação via concurso público, seja via terceirização do serviço pela contratação de empresa especializada no gerenciamento de profissionais capazes de produzirem os laudos necessários.

Nessa esteira, chegamos à causa do lançamento do edital de credenciamento de profissionais, amparado por este Estudo Técnico Preliminar, que é atender, de forma eficiente do ponto de vista do interesse público, da economicidade e da presteza e rapidez, a demanda de solicitação de exames criminológicos por parte do Poder Judiciário, com vistas à progressão de regime de pessoas para as quais foi imposta pena privativa de liberdade.

Neste sentido, o edital ao qual se vincula o presente Estudo Técnico garante, ainda, a plena consecução e eficiência da Lei 14.843, de 11 de abril de 2024, que determinou alterações à Lei de Execuções Penais (7.210 de 11 de julho de 1984) para prever a obrigatoriedade do exame criminológico para absolutamente todos os casos de concessão da progressão de regime aos apenados do sistema penitenciário nacional (sem embargo dos demais requisitos previstos na legislação).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA APARECIDA GOBATO LOPES CASTRO

Diretor Técnico de Saúde III



Assinou eletronicamente em 27/08/2024 às 09:10:08.